



A TESE DE BRANQUEAMENTO RACIAL E O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

THE WHITENING RACE THESIS AND STRUCTURAL RACISM IN BRAZIL

 *Monyque Silva Lourenço Lodi**

 *Gabriela Soldano Garcez***

>> Resumo

Decorrente do processo de construção da sociedade brasileira, é possível que se identifique nas entrelinhas do dia-a-dia o impacto da discriminação racial na vida de diversas gerações de indivíduos não-brancos. De forma intrínseca ao racismo estrutural e o preconceito institucionalizado, têm-se o histórico de uma coletividade eugenista que, com apoio governamental e de grupos pseudocientistas, contribuiu para a segregação da comunidade escravizada, que, abandonada sem políticas de integração e inclusão, foi marginalizada e excluída do pertencimento social, enquanto planos de “higienização do povo” eram discutidos entre as classes dominantes, a fim de exterminar os povos negros e mestiços do país. O presente subprojeto se desenvolverá através de pesquisa bibliográfica, objetivando reunir informações acerca do surgimento e disseminação da Teoria Eugenista no Brasil, que preceituava ideias de pureza e supremacia racial, e pretende, a partir dos dados coletados, realizar uma análise descritiva (por meio da revisão da literatura obtida), adotando-se um método de pesquisa dedutivo-indutivo, a fim de identificar seus impactos históricos, políticos e até mesmo artísticos, quais foram os principais idealizadores e atores do tema, de que forma eram produzidas e divulgadas suas ideias, assim como a quem este discurso atingia, de maneira direta ou indireta.

>> Palavras-chave

direitos-humanos; escravidão; eugenia; imigração; racismo.

* Graduada do Curso de Direito da Universidade Católica de Santos. Bolsista de Iniciação Científica (2022-2023), pela mesma instituição.

**Pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho, pela Universidade Católica de Santos. Mestre em Direito Ambiental (bolsista CAPES) e doutora em Direito Ambiental Internacional

>> Abstract

As a result of the process of construction of Brazilian society, it is possible to identify between the lines of everyday life the impact of racial discrimination on the lives of several generations of non-white individuals. Intrinsic to structural racism and institutionalized prejudice, there is the history of a eugenicist collectivity that, with government support and pseudo-scientist groups, contributed to the segregation of the enslaved community, which, abandoned without integration and inclusion policies, was marginalized and excluded from social belonging, while plans for “sanitizing the people” were discussed among the ruling classes in order to exterminate the black and mestizo peoples of the country. The present subproject will be developed through bibliographic research, aiming to gather information about the emergence and dissemination of Eugenist Theory in Brazil, which precepted ideas of purity and racial supremacy, and intends, from the data collected, to perform a descriptive analysis (through the review of the literature obtained), adopting a deductive-inductive research method, in order to identify its historical, political and even artistic impacts, who were the main creators and actors of the theme, how their ideas were produced and disseminated, as well as whom this discourse reached, directly or indirectly.

>> Keywords

human rights; slavery; eugenics; immigration; racism.

INTRODUÇÃO

Nos termos do Art. 5º, da Constituição Federal de 1988, todos os indivíduos sob sua égide são considerados fundamentalmente iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O Título II, do mesmo instituto jurídico, possui um extenso rol de Direitos e Garantias Fundamentais (espelhado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU), que é fruto do processo evolutivo da democracia brasileira, garantidos atualmente pelo Art. 60, §4º, IV, CF/88, que reitera sua validade para todos os povos e em todos os tempos, com caráter inviolável, atemporal e universal.

Laurentino Gomes (2019) aborda que a construção histórica brasileira remete a um passado de hegemonia racial e anos violação de direitos mínimos para existência da pessoa, que converge de maneira intrínseca ao nascimento do Brasil e seu desenvolvimento desde o período colonial até o pós-moderno, quando tem-se a promulgação da Magna Carta de 1988. Entrevistado pelo jornal El País (HENRIQUE e GORTÁZAR, 2019), o autor afirma que “Tudo que fomos no passado, o que somos hoje e que nós gostaríamos de ser no futuro tem a ver com a escravidão. [...] O Brasil foi construído por escravos, em todos os ciclos econômicos”.

A formação do mundo colonial capitalista deu origem, dentre diversas novidades históricas, aos ideais de identidades raciais como “negro”, “branco” e “mestiço”, definições inexistentes até o ano de 1492, e que, posteriormente viriam a ser utilizadas como categorias para as relações de dominação estabelecidas e tornariam-se bases fundamentais da cultura de racismo (QUIJANO, 2005).

Nesse contexto, Anibal Quijano (2005) aduz que a estrutura de poder foi, inicialmente, baseada no ideal de superioridade biológica dos europeus em relação às demais etnias, colocando-se como conquistadores por terem “descoberto” o Novo Mundo. Esta concepção foi disseminada de tal forma a enraizar-se no desenvolvimento social e político, e ser critério para inferiorização de características físicas e culturais. A escravidão, como se conheceu no Brasil, foi fruto deste movimento, na forma de um sistema instalado na América pelo capital com base no trabalho compulsório de milhares de indígenas e africanos (CENSO, 1872).

Quando, por volta do ano de 1535, registrou-se a chegada dos primeiros africanos as terras brasileiras, nenhum estudioso arriscou dizer que a colônia portuguesa viria a ser considerada o maior território escravista do ocidente por cerca de três séculos e meio, o último no continente a findar com o tráfico negreiro e, posteriormente a abolir oficialmente o cativo, apenas em 1888 (GOMES, 2019). Estima-se que dos quase 12,5 milhões de cativos provenientes da África, 40% embarcaram em direção ao Brasil, que hoje comporta o título de segundo país de maior população negra ou de origem africana do mundo (IBGE, 2021).

Como herança de uma sociedade fundamentada à séculos na submissão de determinados indivíduos em relação a outros, a “libertação” dos escravos resultou em sua rejeição perante a comunidade, que ativamente ignorou

as necessidades básicas da população recém liberta, enquanto o próprio Estado agia de forma a prejudicar sua integração (SANTOS, 2013).

A Lei nº 601/1850, por exemplo, foi aprovada pelo governo brasileiro pouco após a extinção do tráfico de escravos, como a primeira normativa com a finalidade de regular a propriedade privada e visava, sobretudo, manter a estrutura fundiária do país nas mãos dos fazendeiros que já detinham domínio do campo, precificando terras que até então eram doadas. Tal valoração não representava nada significativo para os fundiários, mas seria suficiente para impedir os economicamente vulneráveis de usufruí-las (SAKAMOTO, 2008).

Daí, pode-se preceituar que o nascimento do racismo estrutural, na forma conceituada atualmente, deu-se através desta busca por manter as relações de domínio, utilizando de um conjunto de práticas institucionais, políticas, culturais e interpessoais que até hoje são reproduzidas, e que perduram proporcionando posição de privilégio aos descendentes de escravistas.

O presente projeto tem o intuito de analisar a “Teoria do Branqueamento” e conceituar brevemente o que é “Racismo Estrutural”, abordando o plano eugenista que lhe deu origem e seu impacto histórico e jurídico. Espera-se contribuir para o desenvolvimento do senso crítico, a fim de avaliar de que forma a sociedade brasileira foi moldada em razão do racismo estrutural, levando em consideração a formação e origens do próprio país, além de conceituar o surgimento do movimento eugenista no Brasil e a criação da Teoria do Branqueamento, bem como seu objetivo, para além de demonstrar as formas de tentativa de realização da “higienização da população” e analisar o impacto que as ações civis e governamentais em prol do plano eugenista causaram no âmbito jurídico à época e seu reflexo até os dias atuais.

1. ORIGENS DA EUGENIA

O termo “Eugenia” tem como significado etimológico “bem nascido” ou “boa geração”, com primeiro registro de uso em 1883, quando foi criada e passou a ser difundida pelo autor inglês Francis Galton (JUNIOR, 2022). Galton afirmava que o ideal eugênico visava “Estudar dos agentes que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações, seja física ou mentalmente”, e definia que a palavra referia-se sobre aqueles “hereditariamente dotados de qualidades nobres” (GALTON, 1883), justificando seus estudos com a pretensão de melhoria da raça.

Para tanto, o cientista inspirou-se através leitura do livro “A Origem das Espécies” (1859), de autoria de seu primo, Charles Darwin, para desenvolver suas pesquisas e, futuramente, colocá-las em prática, por meio de publicações, palestras, entre outros meios (TEIXEIRA; SILVA, 2017).

Assim, Francis Galton tornou a aprofundar-se na possibilidade de aplicar os pressupostos da seleção natural, que Darwin propusera baseado em aspectos da natureza, aos seres humanos, através da variedade hereditária, reprodução doméstica, defesa da seleção do casamento entre os melhores, construindo bases ideológicas pautadas em pseudociência,

motivado por um suposto melhoramento humano (JUNIOR, 2022). Pietra Diwan (2007), afirma:

Charles Darwin sempre deu apoio aos empreendimentos do primo à teoria evolutiva. [...] **A origem das espécies deu o impulso inicial no desenvolvimento da teoria de evolução social de Galton, sem dúvida nenhuma, podemos dizer que Darwin foi um dos primeiros seguidores de Galton.** (grifei).

No entanto, não foi somente Galton que se baseou na grande obra evolucionista para expandir suas pesquisas. Maria Augusta Bolsanello (1996) disserta acerca da utilização das leis da teoria da seleção natural de Darwin por Herbert Spencer, que teorizou sobre aplicá-las na sociedade humana, com um caráter muito mais político e moral do que científico, criando a hipótese que posteriormente ficaria conhecida como “darwinismo social”.

De acordo com este conceito, os indivíduos são essencialmente desiguais, portanto, seria compreensível que os que acumulassem características superiores teriam êxito em seus feitos, enquanto os inferiores fracassariam, originando a expressão “sobrevivência dos mais aptos”, que seria absorvida por Charles Darwin futuramente (BOLSANELLO, 1996). Nesta toada, o cientista argumentava que o Estado atrapalhava este processo de seleção em razão das medidas sociais adotadas em benefício dos pobres, afinal, os inferiores (menos abastados) deveriam, por lógica, morrer mais cedo (BLANC, 1994).

Tarciso Alex Camargo (2010) analisa que, apesar de Darwin inicialmente não abordar a seleção natural de seres humanos, posteriormente viu a chance de explorar o tema, através da obra “A Descendência do Homem e a Seleção Sexual” (DARWIN, 1871), onde expressa com clareza sua simpatia pelas ideias eugênicas, e dentre as diversas passagens em que defende o impedimento de membros inferiores da sociedade ao matrimônio, como forma de preservar a reprodução de outros indivíduos “fracos de corpo e mente”, e incentiva casamentos que apresentem a possibilidade de melhorias, de características físicas, intelectuais e morais de seus descendentes, mas destaca que os pobres devem evitar ter filhos, a fim de poupar a humanidade de sua multiplicação, citando Galton na passagem:

O progresso do bem estar do gênero humano é um problema mais complexo: **todos aqueles que não podem evitar a pobreza para os próprios filhos, deveriam evitar o matrimônio;** na verdade, a pobreza não só representa um grande mal, mas tende ao próprio incremento, levando á desconsideração do matrimônio. Por outro lado, Galton observou que, **se o prudente evita o matrimônio enquanto que o incauto se casa, os membros inferiores tendem a suplantam os membros melhores da sociedade** (grifei). (DARWIN, 1871)

Foi a partir do lançamento de “*Hereditary Genius*” (GALTON, 1869), que os conceitos de eugenia, segregação e limpeza racial passaram a se mesclar as ideias sobre diferenças de classes, que à época já se popularizavam, assim, a visão matematizada do tema conferiu aos argumentos

utilizados para justificar as teorias racistas um caráter que se passava por “científico” (BIZZO, 1994).

O professor Valdeir Del Cont (2008) expressa que Francis Galton seguiu desenvolvendo sua própria teoria para hereditariedade, e através de testes laboratoriais empíricos, cálculos matemáticos e estatísticos, sustentava que:

Assim, da mesma forma que os criadores de animais selecionavam os melhores de um rebanho, favorecendo-lhes as condições reprodutivas e, com isso, melhorando o plantel, **os seres humanos também poderiam ser selecionados por intermédio de um controle reprodutivo eugenicamente orientado**; o que significava favorecer casamentos entre pessoas de uma linhagem considerada eugenicamente qualificada e criar restrições para que os indivíduos considerados eugenicamente inaptos não se reproduzissem; (grifei) (DEL CONT, 2008)

A partir do ano de 1907, com a fundação do “*Eugenics Education Society*”, organização que objetivava reunir membros da sociedade interessados em pesquisar e compreender a crença eugênica, amplificou-se a voz e força de Francis Galton, que veio a realizar o Primeiro Congresso Internacional de Eugenia, em Londres, no ano de 1912 (FERREIRA, 2017).

Apesar do berço de criação da eugenia ter se dado em solo europeu, os Estados Unidos da América assimilaram com maestria o aspecto científico e social eugenista. No ano de 1910, foi idealizado e construído por Charles Davenport, o primeiro ambiente de pesquisa eugênicas em solo americano, localizado em Cold Spring Harbor/NY (TEIXEIRA; SILVA, 2017).

Paulo Sérgio Pedrosa (2006) aduz que, enquanto as propostas de Galton tinham título de “eugenia positiva”, por incentivar o casamento e reprodução daqueles considerados “superiores”, nos EUA foi desenvolvida a vertente “eugenia negativa”, que visava eliminação das futuras gerações de “geneticamente incapazes”, através da segregação, castração, esterilização forçada, eutanásia passiva e até mesmo propostas de extermínio foram levantadas.

Dentre a quantidade numerosa de violações aos princípios constitucionais estadunidenses, Antonio Baptista Gonçalves (2006) afirma: “A grande vitória do movimento eugenista dos Estados Unidos foi conseguir aprovar leis estaduais que permitiam a médicos esterilizar seus pacientes”.

No ano de 1927, a Suprema Corte dos EUA aludiu, em sentença (274 U.S. 200-1927): “Em vez de esperar para executar descendentes degenerados por crimes, a sociedade deve se prevenir contra aqueles que são manifestamente incapazes de procriar sua espécie”, nas palavras do juiz Oliver Wendell Holmes Jr (1927, p. 207). Estima-se que, entre 1920 e 1960, cerca de 70.000 norte-americanos foram eugenicamente esterilizados (BLACK, 2003).

Edwin Black (2003) narra em “A Guerra contra os Fracos”, que desta política surgiram as bases que inspiraram a ideologia e os experimentos nazistas, que, utilizando de uma fachada pseudocientífica, justificava a

superioridade racial dos “arianos” e o ódio fanático pelos judeus e demais minorias.

O próprio Hitler aprofundou-se nos estudos eugênicos desenvolvidos por americanos e tornou-se não somente adepto, mas também um grande conhecedor do assunto muito cedo, por volta do ano de 1923, quando foi preso por uma falha tentativa de golpe de Estado (BLACK, 2003). Em “Hitler: Memoirs of a Confidant”, Otto Wagener (1985) alude que eram palavras do próprio fuhrer: “Estudei com grande interesse a lei de vários estados americanos sobre a prevenção da reprodução, por pessoas cuja progênie, com toda probabilidade, não terá qualquer valor, ou será prejudicial para a cepa racial...”

No entanto, ao fim da Segunda Guerra Mundial, os conceitos de nazismo e eugenia se misturaram ante o choque e revolta da sociedade com a revelação dos ocorridos no interior dos campos de concentração alemães, o que levou a dissolução da real origem das ideias de higiene racial (GONÇALVES, 2006).

2. ANÁLISE DA OBRA “A REDENÇÃO DE CAM”

Para remontar a linha temporal da origem do ideal eugênico no Brasil, se faz necessário elucidar preceitos que podem ser considerados basilares para que o tema fosse tão facilmente assimilado e aderido pela comunidade econômica e politicamente dominante no país à época, sendo estes: a religião e, em momento posterior a abolição da escravidão, a necessidade de uma nova ordem hierárquica social (REIS, 2022).

A Igreja Católica foi aliada fundamental à expansão comercial e marítima de Portugal, legitimando a tomada de novas terras com o propósito de conversão do gentio pagão ao cristianismo e o impedimento da propagação do cristianismo protestante, em um período, que remonta meados do século XIV (DIAS, 2019).

A instituição cristã possuía grande poder de influência social e política quando iniciaram-se as práticas comerciais escravistas, contribuindo grandemente para o estabelecimento de uma “base ético-moral” nas colônias. Manipulando a narrativa bíblica para a propagação do racismo, a Maldição de Cam foi utilizada como justificativa para a posição em que os povos africanos e ameríndios foram colocados, como submissos e cativos (ROEDEL, 2020).

De acordo com os escritos da Bíblia, Noé teria amaldiçoado seu neto, Canaã, em castigo a um feito de seu pai, Cam, com as seguintes palavras: “Maldito seja Canaã, servo dos servos será de seus irmãos”. Durante o período de repopulação da Terra, após o grande dilúvio, de Cam (cujo nome significa “queimado”; “amaldiçoado”) teriam descendido os povos africanos, ameríndios e outros (LIMA, 2020).

Em seu texto “Do Mito de Cam ao Racismo Estrutural: Uma Pequena Contribuição ao Debate” Hiran Roedel (2020) aduz que o destino dado por Noé à Cam e Canaã, explica de que maneira o catolicismo utilizou-se desta narrativa para legitimar a estrutura jurídico-política escravista. Escreve:

Quando as rotas das grandes navegações se estabelecem, dão-se em direção, para efeito de comércio, das terras que, segundo a Bíblia, haviam sido povoadas pelos descendentes de Cam, os amaldiçoados. Nesse sentido, **eram povos que poderiam e deveriam ser subjulgados, segundo o entendimento no texto sagrado.** (grifei) (ROEDEL, 2020)

Em entrevista concedida à Leandro Machado, André Chevitarese, reforça o entendimento, explicando que o mito de Cam foi utilizado para pintar a África como “personificação do mal” por conta da “origem amaldiçoada de sua população” à vista dessa interpretação do mito bíblico (BBC, 2022). Desta forma, enraizou-se no imaginário popular a imagem de que aqueles colocados em posição subvenida, eram merecedores de tal, em razão de suas origens segundo a religião dominante.

“A Redenção de Cam” foi uma pintura executada no ano de 1895, pelo artista espanhol Modesto Brocos, naturalizado brasileiro e professor na Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro, e permanece exposta no Museu Nacional vinculado à Escola (LIMA, 2020).

O jornalista, crítico e professor José Roberto Teixeira, aborda em um trecho do livro *Dicionário Crítico da Pintura no Brasil* (1988) que, em sua opinião, a tela era “muitíssimo bem pintada”, mas também “uma das pinturas mais reacionárias e preconceituosas da Escola Brasileira”. A obra expressa sinestesticamente o contexto da época na qual foi produzida, onde a busca pelo embranquecimento gradual da população brasileira era massiva, amparada pela teoria eugenista.

À primeira vista na imagem, em análise de Luís Corrêa Lima (2020), vê-se um cenário simplório, quase rural e ambientado por uma casa de pau a pique. A única figura em pé é uma mulher negra idosa agradecendo aos céus por seu neto branco, o bebê no colo de uma mulher parda sentada, que é a filha desta senhora. Suas posições na tela aludem à representação da Virgem Maria com o menino Jesus, até mesmo na cor de suas vestes e gesto das mãos. Parcialmente isolado da cena, com olhos apenas para a criança, está sentado um homem branco, pai do menino, ocupando a típica posição do Santo José.

Fig.1: Modesto Brocos. *A Redenção de Cam* (1895). Óleo sobre tela. 199 cm x 166 cm.



Rio de Janeiro: Museu Nacional de Belas Artes.

Minuciosamente, Miguel Lucio dos Reis (2022), verifica aspectos individuais: A avó, negra retinta, é também a única a pisar com os pés descalços no chão de barro, que faz referência a uma postura de subdesenvolvimento, e tem os cabelos crespos, típicos de sua etnia, escondidos por um lenço. Posiciona-se como quem dá graças por um milagre concedido. A filha, já com a pele mais clara, veste roupas mais asseadas e um xale em tons de azul e branco, assim como o tradicional tecido usado por Maria, e pisa calçada no chão de pedra. A mulher aponta para o ventre de sua mãe e olha para sua prole, como se indicasse a própria origem. O bebê, com a pele alva, olha para a avó gesticulando com a mão direita em caráter de benção e reconhecimento, como o menino Jesus. Por fim, ocupando o canto direito da pintura quase por completo, está o pai da criança, de pele branca, sendo o mais distante do chão de barro e da mulher preta, confortavelmente sentado e sorrindo para seu filho, sendo o responsável pelo “milagre”.

A tela recebeu a medalha de ouro na Exposição Geral de Belas Artes em 1895, assim que veio a público pela primeira vez (LIMA, 2020). Trata-se de uma representação explícita do desejo perene da sociedade à época pelo clareamento progressivo das gerações dentro de um mesmo círculo familiar através da miscigenação, que ganha atenção em contato com o título da própria obra.

O poeta Olavo Bilac homenageou o quadro através de um texto escrito para o jornal Gazeta de Notícias, nomeado de “A redenção de Cham” (1895). Sob pseudônimo, escreveu:

“Na sua grande tela belíssima, já a filha da velha preta está meio lavada da maldição secular: já não tem na pele a lúgubre cor da noite, mas a cor indecisa de um crepúsculo. (...) Vede a aurora-criança como sorri e fulgura, no colo da mulata, - aurora filha do dilúculo, neta da noite... Cam está redimido! Está gorada a praga de Noé!” (grifei) (Gazeta de Notícias, 1895)

O contexto radical de supremacia racial do período suscitado manifestava, através da arte, um tipo de pensamento que deixou marcas permanentes na história do Brasil. De acordo com o ideal eugenista de superioridade branca, a redenção de Cam se dá através do embranquecimento e que o indivíduo, “se permanecer negro, continuará amaldiçoado” (LOTIERZO; SCHWARCZ, 2013 apud LIMA, 2020).

3. MOVIMENTO EUGENISTA NO BRASIL

No Brasil, o movimento eugênico enquanto ciência originou-se da condição de miscigenação étnica que teria gerado um povo “instável e incapaz de desenvolvimento progressivo”, motivando diversas análises sociais e científicas europeias, nas quais o país era citado como exemplo ideal da degeneração racial (STEPAN, 2004). Frente a dependência cultural que o país demonstrava em relação à Europa e com o fim da escravidão, no início do século XX, o tratamento da questão racial no Brasil em relação a

proposta de existência de uma raça biologicamente superior passou a ser considerado natural por diversos cientistas e instituições (BATISTA, 2020).

No período que precedeu a disseminação de teorias raciais suportadas pela ciência, popularizou-se na Europa uma combinação de elementos religiosos e biológicos que reforçava um imaginário de pureza sanguínea dentre os componentes da elite europeia que seguiam os ensinamentos cristãos (REIS, 2022). Miguel Lucio dos Reis (2022) aduz acerca do tema:

Em terras coloniais, a definição de pureza do sangue serviu tanto para continuar validando a hierarquia racial diante do sistema escravocrata, quanto na tentativa de censurar os relacionamentos mistos. Segundo Stolke, “o fenótipo se tornou um indicador importante de qualidade social” (2006, p. 32), quer dizer, ao mesmo tempo que casamentos brancos e nascimentos de crianças brancas normatizavam a concepção do aspecto moral de futuro próspero, **as relações inter-raciais e os filhos mestiços permaneciam fixados em um local de suspeição, de falta de pureza cristã e de ameaça à própria divisão socio-racial da colônia** no século XVIII. De maneira geral, negros e mestiços acabavam por carregar no próprio corpo as brechas de um projeto de civilização de boa parte das elites políticas e intelectuais que teimava em não vingar. (grifei)

Durante a transição para o século XIX, o Brasil ainda sofria com a instabilidade de uma República recém formada, com os problemas sociais, as condições precárias de saneamento, e assim como ocorria em outras partes do mundo, os movimentos eugênicos que começaram a se alastrar por volta de 1910, seriam a solução para esses problemas (TEIXEIRA; SILVA, 2017).

O desenvolvimento científico que se deu no país a partir de 1889, consolidou os homens da ciência e intelectuais como detentores da verdade, em prol da melhoria da raça para o progresso da nação (BONFIM, 2017 apud JUNIOR, 2022). Na concepção de Stepan (2005), é neste cenário que as teses de branqueamento passam a ser levantadas e a eugenia ganha posição de destaque entre os intelectuais brasileiros.

Manuel Alves de Sousa Junior (2022), aduz que o nome de Renato Kehl é destaque quando o assunto são as ações eugênicas realizadas no Brasil.

No ano de 1917, Kehl teve a oportunidade de divulgar seu primeiro trabalho na conferência “Eugenia”, realizada na sede da Associação Cristã de Moços, em São Paulo. Durante a palestra, o cientista afirmava que:

Era preciso proclamar a eugenia em todo o território nacional. Assim como acontecia nos Estados Unidos, o Brasil também deveria se preocupar com o melhoramento da “raça” e fixar regras para a boa reprodução. (SOUZA, 2006)

Apenas um ano depois, em janeiro de 1918, Renato Kehl funda a Sociedade Eugênica de São Paulo (SESP), apoiado pela elite médica paulistana, representando o primeiro passo da Eugenia na América Latina (STEPAN, 2005 apud CAMARGO, 2010). A premissa da entidade declarava:

Estudar as leis da hereditariedade a regulamentação dos casamentos e meretrícios e da imigração; as técnicas de esterilização; o exame pré-nupcial; a divulgação da eugenia e o estudo e aplicação das questões relativas à influência do meio, do estado econômico, da legislação, dos costumes e do valor das gerações sucessivas e sobre aptidões físicas, intelectuais e morais (Sociedade Eugênica de São Paulo - SESP, citado por DIWAN, 2007).

No âmbito de divulgação dos ideais eugênicos, de acordo com Nancy Leys Stepan (2004):

O reduzido tamanho da classe profissional e letrada no Brasil e os estreitos contatos entre jornalismo, literatura e medicina **garantiram à eugenia um lugar na imprensa diária e semanal, onde a reação foi altamente favorável.** A eugenia foi saudada como a “nova” ciência capaz de levar a uma “nova ordem social” por meio do aprimoramento médico da raça humana (Sociedade Eugênica de São Paulo, 1919). (grifei)

Apesar da aderência dos mais de 140 membros, que compareciam a sessões regulares e que levaram a eugenia ao conhecimento público, a sociedade é encerrada em 1919, após a mudança de Renato Kehl para o Rio de Janeiro, onde passou a integrar o quadro da Liga Brasileira de Higiene Mental - LBHM (STEPAN, 2004), que, segundo seus estatutos, possuía como lema “realizar um programa de higiene mental e eugenia na vida individual, escolar, profissional e social” (BRASIL, 1925).

Os participantes da LBHM, chamados de higienistas, defendiam a higiene moral da sociedade, desta forma, Diwan (2007) expõe que “não somente a saúde, mas também a conduta passa a ser objeto de estudo da higiene” e que a cura da doença socioeconômica que assolava o país necessitava da atuação médica, em conjunto com legisladores e juristas para a correta aplicação das leis sanitárias.

Stepan (2004) alude ao fato de que os problemas de crime e responsabilidade legal eram intimamente vinculados à questão racial e eugênica. Sobre as similaridades entre higienismo e eugenia, Tânia Regina de Luca (1999) escreve:

No período [...] higiene e eugenia frequentemente eram encaradas senão como sinônimos, pelo menos enquanto ciências que compartilhavam objetivos muito próximos. (citado por CAMARGO, 2010)

Por volta do fim dos anos 1920, Renato Kehl viajou à Alemanha, onde teve contato com os mais duros conceitos eugênicos, período em que o discurso da Liga Brasileira de Higiene Mental tornou-se mais radical (TEIXEIRA; SILVA, 2017). Os componentes da sociedade agora demandavam pela esterilização sexual de doentes, aludiam ao desaparecimento da miscigenação racial, reivindicavam que a imigração de indivíduos não-brancos fosse impedida e solicitavam que fossem integrados aos procedimentos os três instrumentos jurídico-instrumentais idealizados por Hitler: A instalação de tribunais de

eugenia, reforma eugênica dos salários e seguro paternidade eugênico (BOLSANELLO, 1996).

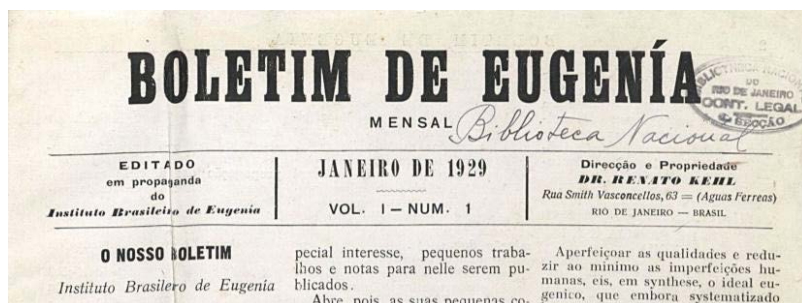
3.1 BOLETIM DA EUGENIA

Inspirado na maneira com que os países europeus que visitou lidavam com a institucionalização da eugenia, Renato Kehl estava decidido a trazer ao Brasil a forma de divulgação da ciência que observou, principalmente na Alemanha (BONFIM, 2013).

Objetivando veicular artigos que fomentassem a Ciência de Galton, em 01/1929, iniciou-se a distribuição do Boletim de Eugenia, idealizado e editado por Renato Kehl (TEIXEIRA; SILVA, 2017). O periódico foi o primeiro veículo de divulgação explícita e exclusiva da propaganda eugênica na América Latina, em um período em que a elite brasileira se interessava cada vez mais pelo tema, em razão dos desafios que se faziam presentes, sobretudo nos temas relacionados à grande turbulência social, econômica e política. Segundo Mai & Boarini (2008):

Seu objetivo era divulgar a eugenia entre a comunidade científica, médicos, intelectuais, políticos, advogados e professores. Divulgava eventos e concursos de eugenia, relatava congressos, anunciava bibliografias e apresentava diversas pesquisas e reflexões sobre os problemas da época e questões de interesse.

Fig.2: Renato Kehl. Boletim de Eugenia (1929).



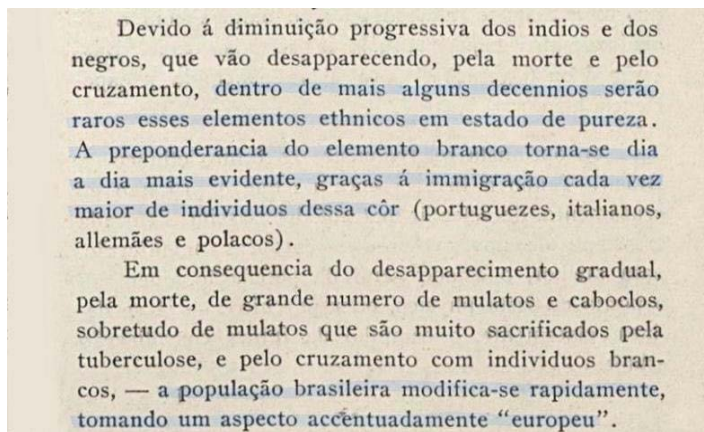
Biblioteca Nacional Digital Brasil.

Era publicado mensalmente, e formava-se de pequenos trabalhos, notas e artigos científicos relacionados à eugenia, genética, relações raciais, patriotismo, catolicismo e a outros temas correlatos, bem como o andamento da ciência nacional e internacional, à propagação de propostas de leis eugênicas e a publicização das atividades realizadas pelas instituições eugênicas brasileiras (GÓES, 2015).

De acordo com Weber Lopes Góes (2015), para além da distribuição gratuita, Renato Kehl também possuía uma lista de assinantes fixos para o recebimento dos periódicos: associações de eugenia estrangeiras, associações “científicas”, nacionais e internacionais, bem como representantes de diversas nacionalidades.

Em trechos de determinados trabalhos publicados, é possível vislumbrar com maior clareza as ideias divulgadas à época através do Boletim, vide:

Fig.3: Renato Kehl. Questões de Raça



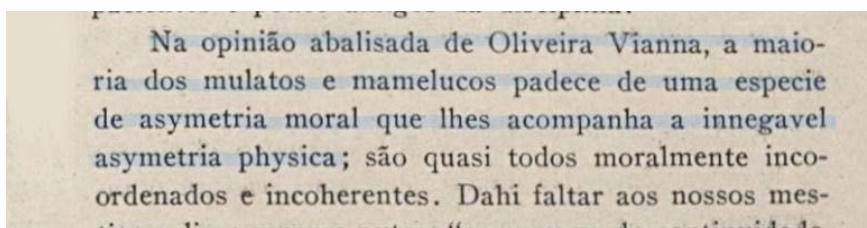
Boletim de Eugenia (1929), ed. 06-07, p. 03-04. (grifei)

O excerto acima provém do artigo “Questões de Raça”, de Renato Kehl (1929), e trata de suas percepções acerca do avanço dos estudos de cruzamento de raças no Brasil. Inicialmente, o cientista pontua que “O Brasil representa um grande laboratório no qual se fundem várias raças: branca, indígena e preta”.

Elucida acerca de suas esperanças de que, em algumas décadas, as populações não brancas desapareceriam. Kehl fundamenta este argumento pela imigração de cada vez mais europeus ao Brasil e afirma que do cruzamento destes com as demais raças, sobrepor-se-ia o gene do branco, por ser superior e mais forte.

Futuramente, Renato Kehl seria pessoalmente responsável por elaborar o projeto de imigração e povoamento do governo de Getúlio Vargas, em 1935, operando ativamente para concretizar os preceitos eugenistas, juntamente com Roquette-Pinto e Oliveira Vianna (SOUZA, 2006), que é citado em outro trecho do mesmo artigo:

Fig.4: Renato Kehl. Questões de Raça.



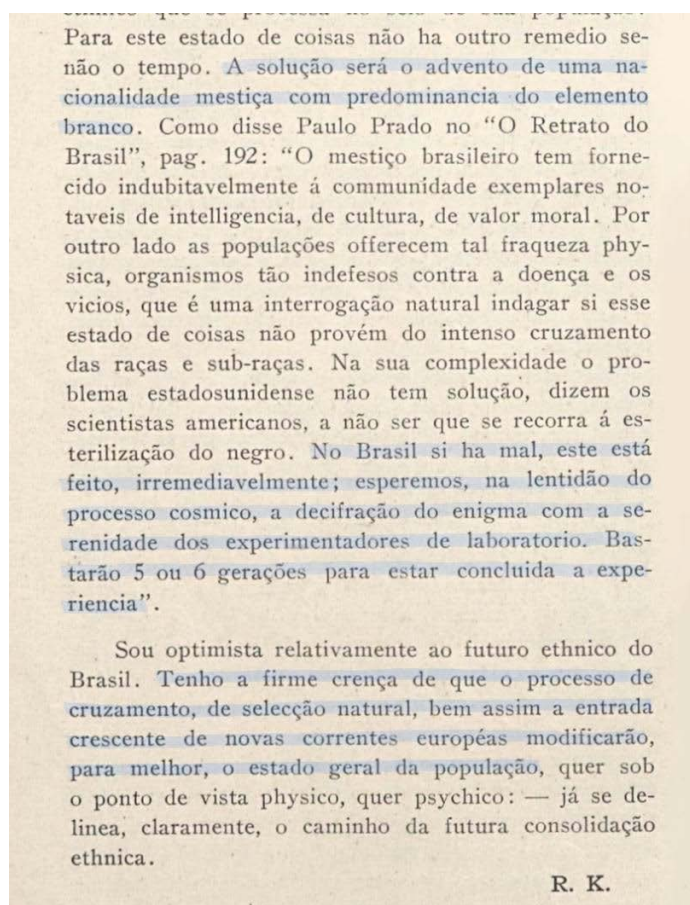
Boletim de Eugenia (1929), ed. 06-07, p. 03-04. (grifei)

Assim, os estudiosos fomentavam a teoria de que os mestiços eram fracos física e moralmente, nas palavras de Manuel Alves de Sousa Junior (2022):

O pensamento da época se retroalimentava, de modo que os pobres eram pobres porque eram biologicamente inferiores e, por outro lado, se cidadãos pertenciam às raças inferiores, não era de se espantar que eles permanecessem pobres e atrasados.

No entanto, Kehl ainda se mostrava otimista quanto ao futuro que se apresentava, em razão das perspectivas criadas pelos estudos étnicos:

Fig.5: Renato Kehl. Questões de Raça.



Boletim de Eugenia (1929), ed. 06-07, p. 03-04. (grifei)

O autor depositava suas expectativas no tempo, e acreditava que dentro de cinco ou seis gerações, o Brasil apresentaria um estado de melhoria geral em sua população, em virtude dos processos de cruzamento, seleção natural e entrada de novas correntes migratórias europeias.

O Boletim de Eugenia foi distribuído entre os anos de 1929 e 1933, alcançando o número de 42 periódicos editados e publicados. Inexistem

informações precisas do que motivou seu encerramento, mas a influência de Renato Kehl ante a comunidade científica e sociopolítica não se findou com o veículo (BONFIM, 2013).

3.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EUGENIA

Por institucionalização do preconceito, compreende-se a reprodução de padrões discriminatórios percebidos em organizações públicas e privadas, seja por responsabilidade do Estado, escola, mídia, ou mesmo associações e grupos que efetivam estas práticas (BATISTA, 2020). No cenário apresentado, é possível observar não apenas o protagonismo da comunidade médica brasileira à época, mas também a necessidade que estes indivíduos demonstraram de curar “não somente os seus pacientes, mas a nação” (GÓES, 2015, p. 138).

Pietra Diwan (2007), corrobora que o primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, organizado por Renato Kehl e realizado no ano de 1829, contou com a participação de mais de 200 congressistas, fossem intelectuais, médicos, professores, políticos, entre outros. O foco da reunião era pautado na possibilidade de intervenção médica na legislação e da formulação de leis em conjunto com juristas em favor da eugenia, abrangendo temas que permeavam a educação eugênica, proteção à nacionalidade, imigração, doenças mentais, e educação sexual (DIWAN, 2007).

Durante a candidatura à presidência de Getúlio Vargas, em 1930, a educação já era representada socialmente como meio de aprimoramento das pessoas, fosse relativo ao aspecto moral, intelectual ou econômico (HORTA, 1994 apud ROCHA, 2014). Futuramente, iria evidenciar-se que os ideais eugênicos estavam presentes desde este momento no vocabulário e planos de Vargas, a partir principalmente das pautas estabelecidas na Assembleia Nacional Constituinte, resultando na própria Constituição de 1934 (OLIVEIRA et al, 2017).

No ano seguinte, Kehl fundaria a Comissão Central Brasileira de Eugenia (1931), objetivando através da instituição “contribuir para a formulação de políticas públicas que visassem o aperfeiçoamento racial da população”, reunindo os intelectuais ligados a face mais radicalizada da eugenia, incluindo diversos nomes que compunham a Liga de Hygiene Mental (CAMARGO, 2010).

Fundamental destacar que, em conjunto às mudanças científicas, políticas e sociais, também avançaram os conceitos educacionais, em conformidade ao melhor interesse das classes dominantes. Neste contexto, Simone Rocha (2014) afirma que Octávio Domingues (1933) foi precursor do conceito de aplicação dos princípios eugênicos nos decretos públicos, argumentando que, desta forma, as possibilidades para orientações educacionais com o intuito de refinar a hereditariedade e a reprodução dos indivíduos seria melhorada. Nas palavras de Batista (2020), “A educação ganha um espaço na política nacional, como um meio que o Estado utilizaria para “moldar” o indivíduo.”

Assim, a elite nacional, majoritariamente branca e abastada, projetava e articulava o desenvolvimento social e econômico do país visando unicamente seu benefício, mantendo à margem dos planos a maioria esmagadora da população, composta por indivíduos pobres e analfabetos, estigmatizados pelas ideologias racistas prevalentes (BATISTA, 2020).

A denominada “educação eugênica” consta no Art. 138, alínea “b”, da Constituição Federal de 1934, e destaca a responsabilidade da União, Estados e Municípios frente ao tema, porquanto as alíneas “f” e “g” contemplam a adoção de medidas que promovam a higiene social. O conteúdo do artigo supracitado foi criado “a partir do anteprojeto articulado pela Comissão Brasileira de Eugenia, formado por 12 membros exclusivos, sendo estes liderados pelo presidente da comissão Renato Kehl” (ROCHA, 2014, p. 7).

Art 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

b) estimular a educação eugênica;

f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;

g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Neste contexto, os eugenistas passaram a apresentar mais confiança para a produção, inclusive, de propostas relacionadas à política de imigração, recomendando limitações na escolha daqueles que seriam autorizados a adentrar o território brasileiro (GÓES, 2015). Renato Kehl (1929) argumentava que a não existência de uma política de imigração representava uma ameaça a população brasileira, sob o risco desta permanecer mestiça, e que a racionalização dos portos não vislumbrava apenas branquear o povo, mas também combater a crescente criminalidade presente no Brasil. A instituição de uma legislação de imigração seletiva contava com o propósito de conservar o andamento da consolidação do povo brasileiro, aduzindo que a aceitação de determinadas raças não seria conveniente para o plano (KEHL, 1929 apud GÓES, 2015):

“Referimo-nos, sim, às raças negra e asiática. Como já esclarecemos, somos contrários ao cruzamento da raça branca com a preta ou amarela, única e exclusivamente, por motivos eugênicos, sem outro qualquer motivo ou preconceito de superioridade e inferioridade”. (KEHL, 1929, p. 196).

Getúlio Vargas anuiu com a proposta eugênica, com um discurso que se aproximava daqueles externados pelos regimes autoritários de direita constantes na Europa ocidental, tornando uma das grandes características da ditadura do Estado Novo a defesa pelo aprimoramento das raças biológicas, afirmando a necessidade de garantir a entrada de homens “laboriosos”, cuidando para distinguir os “agentes forasteiros” (COTRIM, 1999).

Vargas e parte das elites brasileiras “estavam convencidos de que a composição étnica ‘não branca’ de boa parte dos brasileiros explicaria o atraso e as dificuldades do país” (KOIFMAN, 2007 apud BATISTA, 2020).

No ano de 1932, Renato Kehl, Oliveira Vianna e Roquette-Pinto são convidados a integrarem a comissão que colocaria em desenvolvimento o projeto de imigração e povoamento do governo Vargas, visando implementar a prática de restrição de imigrantes, qualificando-os em razão de sua origem (SOUZA, 2006). O projeto de lei seria oficializado pelo Decreto nº 7.967 de 1945, assinado por Getúlio Vargas. No Art. 2º do documento, é descrito que para admissão dos imigrantes, seria considerada “à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional” (BRASIL, 1934).

Livia Cotrim (1999), demonstra através de análise do discurso que no período da Segunda Guerra Mundial, Vargas minimizava a restrição imigratória, justificando-a em razão da defesa nacionalista:

“A imigração europeia tem sido benéfica ao progresso econômico do país. A política de aparente restrição, que estamos praticando, é, no fundo, de simples regulamentação da entrada de imigrantes, de acordo com as condições de trabalho nacional e as exigências de natureza social e política.” (VARGAS, 1939 apud COTRIM, 1999, p. 239).

Acerca da normativa de restrição estrangeira, Diwan (2007) atenta para ao apelo nazi-fascista que permeava sua origem:

Mais política do que racial, a lei de restrição á imigração afetou a entrada no Brasil de asiáticos e judeus, denominados pelos eugenistas como não assimiláveis socialmente. **Essa postura negativa estava de mãos dadas com a ideologia nazi-fascista e com as políticas imigratórias norte-americanas.** Legalizada em 1934, foi retirada da constituição após o golpe do Estado Novo, em 1937, embora o comprometimento com a eugenia ainda fosse uma política de Estado, que só recuaria após a adesão do Brasil ao bloco dos aliados na segunda Guerra Mundial, em agosto de 1942 (DIWAN, 2007, p.119-120). (grifei)

De acordo com Tarciso Camargo (2010), a participação ativa de Renato Kehl no trabalho que resultou na aprovação de uma lei federal de caráter eugenista, pode ter sido o auge de sua atuação em relação à causa eugênica, após quase vinte anos de dedicação ao mesmo propósito. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, a defesa da eugenia torna-se funesta, o que ocasiona a perda de prestígio direcionado aos grandes nomes da seita eugênica. Enquanto diversos intelectuais excluíram de sua história de vida a participação na causa, Renato Kehl carregou consigo o estigma de ser o eugenista que mais trabalhou em prol da “ciência” (DIWAN, 2007).

4. RACISMO ESTRUTURAL

A fim de estabelecer uma linha temporal que desague nos dias atuais, um panorama geral resumido é indispensável.

Os três séculos de escravidão que correram, com 40% da população de africanos traficados sendo trazida diretamente para o Brasil, a fim de servir forçadamente as funções laborais, impactou substancialmente na estrutura social que se construiu no país, desde que o primeiro negro tocou o solo brasileiro, por volta do ano de 1535 (GOMES, 2019).

De acordo com Elicardo Heber de Almeida Batista (2020), a cor de pele representava “a distância entre as camadas sociais da época”, de maneira simbólica e física, que se traduzia na superioridade dos brancos e inferiorização dos negros, que podia ser percebida através das obras literárias, livros didáticos, dentre outras esferas culturais. Mesmo após 1888, o estigma perpetuou-se, com o racismo e a exclusão do meio social. Para descrever o cenário, o autor aduz:

O branco e branquitude remetiam aos colonizadores europeus que dominavam a economia, a política, as terras e cujos descendentes conformariam as classes mais altas. Por outro lado, os negros remetiam aos escravos africanos, ao trabalho nas atividades braçais e de serviço doméstico, ou seja, as camadas mais pobres e menos instruídas da população brasileira. (AZEVEDO, 1955 apud BATISTA, 2020)

As centenas de anos que conservaram a cruel cultura escravocrata instalaram no imaginário popular que o lugar devido do negro era aquele que lhe fora designado no passado, de trabalhador subvalorizado, por ser menos valoroso que os brancos (BATISTA, 2020). O conjunto de privilégios nominados à classe dominante atravessou os séculos, culminando nas condições desiguais que estruturam o Brasil atualmente, como apontam os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Os negros, categoria estabelecida pelo IBGE como sendo composta pela união dos autodeclarados pretos e pardos, sofrem hoje com as consequências dos estigmas da escravidão e do tratamento sub-humano inflingido sobre seus antepassados, 135 anos após a abolição da escravatura (BATISTA, 2020). A restrição de acesso a empregos formais e moradia digna, que foi imposta aos escravos libertos, tem reflexo nos dados estatísticos atuais, onde traduz-se que “a discriminação e a subalternidade da população negra ainda permanecem” (LIMA, 2020).

Conhecendo que o IBGE analisa a cor ou raça da população brasileira com base na autodeclaração, de acordo com dados da PNAD Contínua (2021), 43,0% dos brasileiros se declararam como brancos, 47,0% como pardos e 9,1% como pretos, que em conjunto compõe os 214 milhões, 601 mil e 441 de habitantes (IBGE, 2022). São cerca de 56% das pessoas declarando-se negras.

A teoria de que se estabeleceu em território brasileiro um cenário de democracia racial não passa de mera fantasia, vide dados estatísticos

apresentados pelo Instituto anualmente, relativos à desemprego, pobreza, educação, violência, entre outros parâmetros. A temática racial/social é permeada de relações de dominação hierárquicas historicamente construídas, visíveis através dos indicadores de desigualdade social (BOLSA-NELLO, 1996).

No informativo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (IBGE, 2022), elucida-se que em 2021, a taxa de subutilização (relativa a junção da taxa de desemprego à subocupação por insuficiência de horas trabalhadas e à força de trabalho potencial) era de 22,5% entre os brancos, 32,0% entre os pretos e 33,4% entre os pardos. Constata-se, então, a superioridade entre as porcentagens das populações preta e parda, em comparação aos brancos, e, nas palavras de João Hallak, analista do IBGE: “Isso não muda conforme o nível de instrução. A distância varia um pouco, mas em todos os níveis de instrução a população branca tem uma taxa de subutilização inferior à da preta ou parda”.

O compilado de índices divulgados pelo Instituto também elucida acerca de gráficos relacionados à análise das linhas de pobreza monetária, e corrobora para o panorama de vulnerabilidade superior entre população preta e parda, que expõe maior percentual de pobres se comparado a população de cor branca. Em 2021, considerando o parâmetro de gasto para sobrevivência estabelecido em US\$ 5,50/dia pelo Banco Mundial, a taxa de pobreza das pessoas brancas seria de 18,6%, enquanto entre as pessoas pretas e pardas, as porcentagens representavam 34,5% e 38,4%, respectivamente (IBGE, 2022).

A última estatística a ser citada provém de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade, sob administração do Ministério da Saúde, que contabilizou 49,9 mil homicídios no Brasil no ano de 2020, o que, sob análise pormenorizada, corresponde a uma taxa de 34,1 mortes por 100 mil habitantes entre pardos, 21,9 mortes pretos, e 11,5 mortes entre brancos, o que representa quase o triplo e o dobro, respectivamente, do primeiro e segundo números observados (SIM, 2020).

Nas palavras dos autores Lorena Silva e Silva Faustino (2020): “Sem dúvida, a perpetuação da desigualdade racial, desigualdade de ascensão econômica e pessoal dos negros são exemplos do estigma decorrente do racismo”. O próprio racismo revela-se um estigma estrutural quando espaços e oportunidades permanecem restritos, ainda que de maneira implícita, a uma parcela da população, coincidentemente branca e abastada, preservando-se a tradição escravocrata, onde a segregação política, econômica e social é normalizada, resultando no cenário apresentado pelos dados estatísticos expostos, que preservam o aspecto de desfavorecimento de determinados membros da comunidade (BERSANI, 2018 apud FAUSTINO; SILVA, 2020).

A promoção de políticas públicas que intencionam remediar impactos da discriminação racial na vida daqueles que são prejudicados com o preconceito e seus derivados é fundamental, no entanto, foi apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que conceitos de “condições necessárias para uma democracia participativa” se tornaram mais presentes em debates e análises sociais (SILVA et al, 2021, p. 3). Por força do

disposto no Art. 4º, VIII, da Magna Carta, a República Federativa do Brasil dispõe expressamente que rege-se, entre outros, pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e do repúdio contra o racismo (BRASIL, 1988).

O conceito de política pública se enquadra na necessidade do poder público revidar os óbices político-sociais, a fim de garantir os direitos coletivos e individuais, corrigindo assimetrias em relação a diferentes aspectos - econômico, educacional, cultural, entre outros (SILVA et al, 2021).

Neste sentido, através do Decreto 4.228/02, instituiu-se o Programa Nacional de Ações Afirmativas, que visava:

A redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária (GOV, 2021).

O legislador elucidou no texto do Decreto o dever do Estado buscar transformar “a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento”, através de ações de promoção à igualdade racial e eliminação das desigualdades, baseando-se na letra de instrumentos regimentais anteriores, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1969), contemplando a inserção da questão racial na agenda internacional do governo, defesa de direitos, ações afirmativas, fortalecimento institucional, dentro outros quesitos.

Seguindo a linha temporal, mais de 120 anos após a promulgação da Lei Áurea, dá-se a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, que reúne ações afirmativas direcionadas ao enfrentamento do racismo, definindo logo em seu Art. 1º os conceitos basilares da normativa, quais sejam: discriminação racial ou étnico racial; desigualdade racial; desigualdade de gênero e raça; população negra; políticas públicas e ações afirmativas (BRASIL, 2010). Através deste regulamento, originaram-se outras fontes de inclusão, vide a Lei de Cotas.

Fato é que, de acordo com os dados estatísticos apresentados pelo IBGE, os desafios apresentados em relação a questões étnico-raciais não se findam apenas com a aplicação de políticas afirmativas. Neste sentido, a criminalização de condutas que englobam a discriminação e a injúria racial determina os primeiros passos para o reconhecimento do homem, não como indivíduo passível de ser inferiorizado e ofendido por sua cor, mas sim como sujeito de direito, sobre o qual resvelam princípios humanitários, como o da dignidade da pessoa (FAUSTINO; SILVA, 2020).

A Lei 7.716/89 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, caracterizando as ações que se enquadram nos delitos determinados, bem como as penalidades que incorrem sobre eles, ressaltando sua equivalente gravidade frente ao caráter inafiançável e imprescritível (BRASIL, 1989). A equiparação criminal entre racismo e injúria racial foi incluída na normativa através da Lei 14.532 de 2023, que dá um arcabouço jurídico para fins de reduzir a tolerância àqueles que se sentem à vontade para proferir palavras

de ódio, desprezo e desrespeito, pautados na superioridade de uma raça/cor em relação a outra.

>> Conclusão

A construção social das categorias raciais é fundamental para que haja o melhor entendimento sobre a forma de lidar com as questões que permeiam as classes mais vulneráveis da população (BATISTA, 2020). Desta forma, entende-se que, com base na dignidade humana como sendo princípio supraconstitucional, que abarca todo e qualquer cidadão sob a égide da Constituição Federal, e nos mesmos termos, os direitos humanos, que constam como tema central de normativas nacionais e tratados internacionais, deve-se lutar pelo fim de toda forma de discriminação, inclusive a racial (FAUSTINO; SILVA, 2020).

Matilde Ribeiro (2010) afirma que a democracia, regime político aderido pelo Brasil, não é compatível com a perpetuação do racismo. Assim, é necessário que haja uma congruência entre os dispositivos legais, sejam Constituição, os códigos, a jurisprudência, os tratados, em conjunto a movimentação da própria sociedade em direção à eliminação de todas as formas de racismo existentes (RIBEIRO, 2010 apud FAUSTINO; SILVA, 2020).

Com o desenvolvimento de políticas públicas que possibilitem um progresso comum entre os membros da sociedade, não se objetiva o estabelecimento de “uma justiça de igualdade absoluta, mas de uma justiça restaurativa”, que, através de instrumentos derivados do Poder Público, instituições privadas e da própria sociedade, a situação de vulnerabilidade e desigualdade entre os diversos grupos populacionais possa ser identificada e remediada (FAUSTINO; SILVA, 2020).

Silvio Luiz de Almeida (2019) ensina que “o uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis”, o que significa que, com participação ativa e direcionada, a discriminação sistematizada pode sim ser irrompida.

Para Elicardo Heber de Almeida Batista (2020), possibilidades que ultrapassam as barreiras de exclusão social são explicitadas pelas políticas afirmativas emergentes e a própria movimentação dos negros dentro da estrutura social, mesmo que parcial, que elucidam perspectivas que fogem do padrão de dominância historicamente estabelecido. É fundamental que a ideia de raça, como parâmetro responsável por estabelecer papéis no cenário social, primeiro seja reconhecida como elemento constante e influente, para que seja desconstruída, vislumbrando o melhor interesse geral do povo brasileiro (BATISTA, 2020).

>> Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ARAÚJO, Eloi Ferreira de. A África é Aqui. **Universidade Zumbi dos Palmares [online]**. São Paulo/SP, 25 mai. 2022. Disponível em: <<https://zumbidospalmares.edu.br/a-africa-e-aqui/>>. Acesso em: 08 out. 2022.

AZEVEDO, Thales. **As Elites de Cor: Um Estudo de Ascensão Social**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1955.

BATISTA, E. H. de Almeida. Processos de branqueamento, racismo estrutural e tensões na formação social brasileira. **Geografia em Atos**, [S. l.], v. 4, n. 19, p. 11-37, 2020. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/7725>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/download/148025/147028>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL BRASIL. **Boletim de Eugenia**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Eugenia, jan. 1929 - jun. 1933. Disponível em: <<https://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/Boletim-de-Eugenia/159808>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BIZZO, Nélio M. V. **Meninos do Brasil: idéias sobre reprodução, eugenia e cidadania na escola**. São Paulo: Editora do Brasil, 2013.

BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos: a eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior**. Tradução de Tuca Magalhães. São Paulo: A Girafa Editora, 2003.

BLANC, Marcel. **Os herdeiros de Darwin**. São Paulo: Scritta, 1994

BOLSANELLO, M. A.. Darwinismo social, eugenia e racismo “científico”: sua repercussão na sociedade e na educação brasileira. **Educar em Revista**, Curitiba/PR, n. 12, p. 153-165, 1996. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/sNH6RP4vvMk6wtPSZtNDyt/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BONFIM, Paulo Ricardo. **Educar, Higienizar e Regenerar: uma história da eugenia no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

_____. **A educação no movimento eugênico brasileiro (1917-1933)**. 2013. 167 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade São Francisco, Itatiba/SP, 2013. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/385/1797223016470645.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 fev. 2023.

_____. Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências. **Lex: Diário Oficial da União, Brasília/DF**, s. 1 - 14/5/2002, p. 6. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm>. Acesso em: 10 jul. 2023.

----- Decreto-lei n. 4.778. Estatutos da Liga Brasileira de Higiene Mental. Capítulo I: denominação, organização, sede e fins da Liga. **Lex:** Arquivos Brasileiros de Higiene Mental, Rio de Janeiro/RJ, v. 1, n. 1, 1925. Acesso em: 26 fev. 2023. Disponível em: <<http://www.cch.uem.br/grupos-de-pesquisas/gephe/documentos/arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

----- Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. **Lex:** Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, p. 307 v. 1 pt. I. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm>. Acesso em: 15 out. 2022.

----- Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Lex:** Diário Oficial da União, Brasília/DF, s. 1 - 6/1/1989, p. 369. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 10 jul. 2023.

----- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Lex:** Diário Oficial da União, Brasília/DF, s. 1 - 21/7/2010, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 10 jul. 2023.

----- Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. **Lex:** Diário Oficial da União, Brasília/DF, s. 1 - Edição Extra - B - 11/1/2023, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm>. Acesso em: 10 jul. 2023.

CAMARGO, Tarciso Alex. **A revista Educação Physica e a Eugenia no Brasil (1932-1945)**. 2014. 150 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul/RS, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11624/566>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

COTRIM, Lívia. **O ideário de Getúlio Vargas no Estado Novo**. 1999, 308 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas/SP, 1999. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1590422>. Acesso em: 12 jun. 2023.

DARWIN, Charles. **A origem do homem e a seleção sexual**. São Paulo: Hemus, 1974.

----- **A origem das espécies**. São Paulo: Hemus, 1859.

DEL CONT, V. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **Scientiae Studia**, São Paulo/SP, v. 6, n. 2, p. 201-218, 2008 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ss/a/nCZxGgFHn8MVtq8C9kVCPwb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

DIWAN, Pietra. **Raça Pura: uma história da eugenia no Brasil e no Mundo**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

DOMINGUES, Octavio. A eugenia e os recentes programas políticos. **Boletim de Eugenia**. Rio de Janeiro/RJ, ed. 39, p. 17, 1933. Disponível em: <<https://>

memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=159808&pesq=&pagfis=294>. Acesso em: 14 jan. 2023.

FAUSTINO, S. e SILVA L. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL. **Revista Encantar**, [S. l.], v. 2, p. 01-11, 2020. Disponível em: <<https://www.revistas.uneb.br/index.php/encantar/article/view/9040>> Acesso em: 26 fev. 2023.

FERREIRA, Tiago. O que foi o movimento de eugenia no Brasil: tão absurdo que é difícil acreditar. **Portal Geledés [online]**, [S. l.], 16 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/eugenia-no-brasil-movimento-tao-absurdo-que-e-dificil-acreditar/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GALTON, Francis. **Inquiries into human faculty and its development**. London: Macmillan, 1883.

GÓES, Weber Lopes. **Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl**. 2015. 276 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília/SP, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/124368>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi de Palmares**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONÇALVES, Antonio Baptista. A eugenia de Hitler e o racismo da ciência. **DireitoNet [online]**, [S. l.], 02 mai. 2006. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2598/A-eugenia-de-Hitler-e-o-racismo-da-ciencia>. Acesso em: 10 jun. 2023.

HENRIQUE, G. e GORTÁZAR, N. G. Laurentino Gomes: “Infelizmente, a história da escravidão é contada por pessoas brancas”. **El País [online]**, São Paulo, 22 nov. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/19/politica/1574203693_074968.html. Acesso em: 25 set. 2022.

HORTA, J. S. B. **O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e a educação no Brasil (1930-1945)**. Campinas: Autores Associados, 2012.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua 2021: Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>> Acesso em: 29 jun. 2023.

----- . **Censo Demográfico: Recenseamento do Brasil em 1872**. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, 1874. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>>. Acesso em: 29 jun. 2023.

JUNIOR, Manuel Alves de Sousa. Notas sobre a origem e primórdios da eugenia e sua relação com teorias e políticas raciais. **Relações étnico-raciais: Reflexões, temas de emergência e educação**. Itapiranga/SC: Editora Schreiber, 2022. 67-76 p. Disponível em: <https://www.editoraschreiber.com/_files/ugd/e7cd6e_d22f0fca83ce4a42a2278aacd9c968ee.pdf#page=67>. Acesso em: 15 fev. 2023.

JUSTIA. U.S. Supreme Court. 274 U.S. 200, 47 S. Ct. 584; 71 L. Ed. 1000. *Carrie Buck v. John Hendren Bell, Superintendent of State Colony for Epileptics and Feeble Minded*. Judge: Oliver Wendell Holmes Jr. Decided May 2, 1927. **Lex**: U.S. Reports, Virginia, 1927, p. 200-207. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/274/200/>> Acesso em: 30 abr. 2023.

- KEHL, Renato. **Lições de Eugenia**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1935.
- _____. Questões de Raça. **Boletim de Eugenia**. Rio de Janeiro/RJ, ed. 06-07, p. 03-04, 1929. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=159808&pesq=&pagfis=22>>. Acesso em: 15 fev. 2023.
- KOIFMAN, Fábio. **Imigrante Ideal: o Ministério da Justiça e a Entrada de Estrangeiros no Brasil (1941-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007
- LIMA, Luis Correa. A MALDIÇÃO E A REDENÇÃO DE CÃ: ESCRAVIDÃO NEGRA E RACISMO NO BRASIL. **ATUALIDADE TEOLÓGICA**, [S.l.], v. XXIV, n. 66, 2020. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=50716@1>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- LOTIERZO, Tatiana H. P.; SCHWARCZ, Lilia K. M. Raça, gênero e projeto branqueador : “a redenção de Cam”, de modesto brocos. **Artelogie**, [S.l.], n. 5, 2013. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/artelogie/5242>>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- MACHADO, Leandro. A origem do mito bíblico que foi utilizado para ‘justificar’ racismo. **BBC News Brasil [online]**, São Paulo/SP, 18 out. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63209322.amp>>. Acesso em: 26 fev. 2023.
- MAI, L. D.; BOARINI, M. L. Estudo sobre Forças Educativas Eugênicas no Brasil, nas Primeiras Décadas do Século XX. **Ciência, Cuidado e Saúde [Science, Care and Health]**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 135-138, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/5682>>. Acesso em: 20 mai. 2023
- MELLO, Daniel. Entenda a nova lei que equipara a injúria racial ao racismo. **Agência Brasil [online]**, São Paulo/SP, 14 jan. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-01/entenda-nova-lei-que-equipara-injuria-racial-ao-racismo>>. Acesso em: 10 jul. 2023
- OLIVEIRA, G. G.; BRUNOZI, S. V. V.; WALGER, A. A. R.; BRUNOZI Junior, A. C. Análise das Publicações e Constituições sobre as Influências da Eugenia na Educação Brasileira na Década de 1930. **Revista Brasileira de Educação e Cultura** – Centro de Ensino Superior de São Gotardo, São Gotardo/MG, n. XV, jan-jun 2017, p. 24-59. Disponível em: <<http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura>>. Acesso em: 20 mai. 2023.
- PEDROSA, Paulo Sérgio R. “Eugenia: o pesadelo genético do século XX. Parte III: a ciência nazista”. **MONTFORT Associação Cultural [online]**, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=veritas&subsecao=ciencia&artigo=eugenia_ciencia_nazista&lang=bra> Acesso em: 26 fev. 2023.
- QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- REIS, Miguel Lucio dos. A REDENÇÃO DE CAM (1895): UM OLHAR PARA AS HISTÓRIAS DOS RELACIONAMENTOS INTER-RACIAIS NO BRASIL. **Relações étnico-raciais: Reflexões, temas de emergência e educação [online]**. Itapiranga/SC: Editora Schreiben, 2022. p. 77-91. Disponível em: <https://www.editoraschreiben.com/_files/ugd/e7cd6e_d22f0fca83ce4a42a2278aacd9c968ee.pdf#page=67>. Acesso em: 15 fev. 2023.
- RIBEIRO, MATILDE. O enlace entre direitos humanos, superação do racismo e da discriminação racial. **DIREITOS HUMANOS**, [S.l.], 2010. Disponível em: <https://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/biblioteca_direito/Livro_Direi

tos_Humanos.pdf#page=136>. Acesso em: 05 jul. 2023

ROCHA, Simone. **Educação eugênica na constituição brasileira de 1934**. In: Anais X ANPEDSUL, Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul. Florianópolis/SC, 2014. 14p. Disponível em: <http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1305-1.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023

ROEDEL, Hiran. **Do Mito de Cam ao Racismo Estrutural: Uma Pequena Contribuição ao Debate**. Projeto AFRO-PORT: Afrodescendência em Portugal [FCT/PTDC/SOC-ANT/30651/2017]. Lisboa, 2020. p. 01-19. Disponível em: <<https://cesa.rc.iseg.ulisboa.pt/afroport/artigos/>> Acesso em: 10 jun. 2023.

RONCOLATO, Murilo. A tela “A Redenção de Cam” e a tese do branqueamento no Brasil. **Nexo Jornal [online]**, [S. l.], 12 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/06/14/A-tela-%E2%80%98A-Reden%C3%A7%C3%A3o-de-Cam%E2%80%99.-E-a-tese-do-branqueamento-no-Brasil>>. Acesso em: 06 dez. 2022

SAKAMOTO, Leonardo. Por que a Lei Áurea não representou a abolição definitiva? **Repórter Brasil [online]**, [S. l.], 13 mai. 08. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2008/05/por-que-a-lei-urea-nao-representou-a-abolicao-definitiva/#:~:text=Os%20preceitos%20da%20lei%20n%C3%A3o,sim%20garantir%20o%20seu%20florescimento.>> Acesso em: 18 nov. 2022.

SANTOS, Joel Rufino dos. **A Escravidão no Brasil** (Coleção: Como eu ensino). São Paulo: Editora Melhoramentos, 2013.

SILVA, . B.; ALVES, . F. de A.; APPROBATO, . P. R.; AMARAL, . G. Aspectos das políticas públicas na promoção da igualdade racial: conquistas e desafios: Public policy aspects in promoting racial equality: achievements and challenges. **REVISTA ELETRÔNICA PESQUISEDUCA**, [S. l.], v. 13, n. 29, p. 107-121, 2021. DOI: 10.58422/repesq.2021.e1028. Disponível em: <<https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1028>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SOUZA, V. S. et al. Arquivo de Antropologia Física do Museu Nacional: Fontes para a História da Eugenia no Brasil. **História, Ciências, Saúde**. [S.l.], v. 16, n. 3, p. 763-777, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/Tkb8wWf9cFRTBC3wRzj3QBj/?lang=pt>>. Acesso em: 25 set. 2022.

----- **A Política Biológica Como Projeto: a “Eugenia Negativa” e a construção da nacionalidade na Trajetória de Renato Kehl (1917-1932)**. 2006. 220 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro/RJ, 2006. Disponível em: <<http://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/6134>>. Acesso em: 12 mar. 2023

STEPAN, Nancy Leys. Eugenia no Brasil, 1917-1940. **Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe [online]**. Editora FIOCRUZ, Rio de Janeiro/RJ, p. 330-391, 2004. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/7bzx4/pdf/hochman-9788575413111-11.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

----- **A Hora da Eugenia: raça, gênero e nação da América Latina**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005.

WAGENER, Otto. **Hitler: Memoirs of a Confidant**. London: Yale University Press, 1985.

TEIXEIRA, Izabel Mello; SILVA, Edson Pereira. História da eugenia e ensino de genética. **História da Ciência e Ensino: construindo interfaces**. São Paulo/SP, v. 15, 5 maio 2017 Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/>>

hcensino/article/view/28063>. Acesso em: 15 fev. 2023.

TEIXEIRA, José Roberto. **Dicionário Crítico da Pintura no Brasil**. Rio de Janeiro: Artlivre, 1988.



